



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 584/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Texto consolidado com as alterações das Portarias nºs 621/2020, 743/2020, 773/2020, 807/2020 e 875/2020)

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a expedição da Portaria nº 363/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e da Portaria Conjunta nº 565/2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento de Crise e deu outras providências, ambas do Ministério Público de Sergipe, bem assim a expedição da Portaria nº 220/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que também dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 18 de março de 2020;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

Considerando, ainda, ter o Governo de Sergipe decretado situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

RESOLVE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 1º Fica mantido o Gabinete de Acompanhamento da Crise na saúde pública no Estado de Sergipe, órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, enquanto durar a crise e seus efeitos, nos termos da Portaria Conjunta nº 565/2020, do Ministério Público de Sergipe.

~~**Art. 2º** Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 02 de abril de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública, dispensando a Corregedoria-Geral a contagem de prazos para fins de análise funcional, enquanto durar a suspensão, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.~~

~~**Art. 2º** Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 30 de abril de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública, dispensando a Corregedoria-Geral a contagem de prazos para fins de análise funcional, enquanto durar a suspensão, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 621/2020, de 23 de março de 2020)*~~

~~**Art. 2º** Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 15 de maio de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo a possibilidade de se realizar o ato por videoconferência na forma a ser regulamentada por ato próprio do Ministério Público do Estado de Sergipe e para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública, dispensando a Corregedoria-Geral a contagem de prazos para fins de análise funcional até o dia 03 de maio de 2020, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 743/2020, de 30 de abril de 2020)*~~

~~**Art. 2º** Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 31 de maio de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo a possibilidade de se realizar o ato por videoconferência na forma regulamentada por ato próprio do Ministério Público do Estado de Sergipe e para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 773/2020, de 13 de maio de 2020)*~~

~~**Art. 2º** Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 14 de junho de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo a possibilidade de se realizar o ato por videoconferência na forma regulamentada por ato próprio do Ministério Público do Estado de Sergipe e para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 807/2020, de 25 de maio de 2020)*~~

~~**Art. 2º** Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 30 de junho de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo a possibilidade de se realizar o ato por videoconferência na forma regulamentada por ato próprio do Ministério Público do Estado de Sergipe e para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 875/2020, de 10 de junho de 2020)*~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 02 de abril de 2020.~~

~~Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 30 de abril de 2020.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 621/2020, de 23 de março de 2020)*~~

~~Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 15 de maio de 2020.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 743/2020, de 30 de abril de 2020)*~~

~~Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 31 de maio de 2020.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 773/2020, de 13 de maio de 2020)*~~

~~Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 14 de junho de 2020.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 807/2020, de 25 de maio de 2020)*~~

~~Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 30 de junho de 2020.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 875/2020, de 10 de junho de 2020)*~~

§1º As notícias de fato serão recepcionadas pelos canais eletrônicos e telefônicos de atendimento ao público.

§2º As notícias de fato serão recebidas e distribuídas pela Ouvidoria do Ministério Público aos Procuradores e Promotores de Justiça, que deverão adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, comunicando-se à Ouvidoria, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas.

§3º As notícias de fato recebidas de outros órgãos do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED), para que proceda a distribuição.

~~Art. 4º Tendo em vista o que consta da Recomendação CNMP nº 71/2020, e do artigo 179, p. único, da Lei nº 8.069/90, recomenda-se que o membro do Ministério Público com atribuição na apuração e processamento dos atos infracionais, não realize a audiência de apresentação, sem prejuízo das medidas que devem ser adotadas com a análise dos autos.~~

~~Art. 5º A Coordenadoria-Geral do Ministério Público continuará a manter grupo virtual em aplicativo de telefone, com a participação obrigatória de todos os Membros, para facilitar a comunicação, para facilitar a comunicação estritamente funcional.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º A Coordenadoria-Geral do Ministério Público continuará a manter grupo virtual em aplicativo de mensagens por telefone, com a participação obrigatória de todos os Membros que exerçam Curadorias, tais como as da Saúde, Consumidor, Patrimônio Público, Educação, Infância e Juventude, Segurança Pública, Idoso, Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis em geral, Proteção aos Direitos da Mulher, Combate à Discriminação Racial; Sistema Prisional, Meio Ambiente, Urbanismo e Relevância Pública, e facultativa para os demais, para facilitar a comunicação estritamente funcional.

(Redação dada pela Portaria nº 807/2020, de 25 de maio de 2020)

Parágrafo Único. O grupo virtual em aplicativo de mensagens por telefone será moderado pela Coordenadoria-Geral, que poderá:

I – analisar mensagens e ponderar aos participantes que apenas sejam postadas aquelas que tenham correlação com o combate à pandemia do COVID-19 ou sejam de interesse estritamente institucional; e

II – analisar mensagens, solicitando ao autor da mensagem considerada abusiva que a exclua.

(Parágrafo único acrescentado pela Portaria nº 807/2020, de 25 de maio de 2020)

~~**Art. 6º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 02 de abril de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.~~

~~**Art. 6º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária~~

(Redação dada pela Portaria nº 621/2020, de 23 de março de 2020)

~~**Art. 6º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 15 de maio de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.~~

(Redação dada pela Portaria nº 743/2020, de 30 de abril de 2020)

~~**Art. 6º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 31 de maio de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.~~

(Redação dada pela Portaria nº 773/2020, de 13 de maio de 2020)

~~**Art. 6º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 14 de junho de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.~~

(Redação dada pela Portaria nº 807/2020, de 25 de maio de 2020)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.

(Redação dada pela Portaria nº 875/2020, de 10 de junho de 2020)

§1º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público, nos setores administrativos em que não for possível o regime diferenciado de trabalho remoto integral, o contingente de pessoal necessário ao funcionamento do Órgão.

§2º Caberá aos membros do Ministério Público informar sua necessidade de trabalho presencial ou de servidores e estagiários, comunicando tal necessidade urgente e excepcionalmente ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e eventuais providências que se fizerem necessárias.

§3º A instituição de trabalho remoto integral (*home office*) para membros e servidores, não caracteriza férias, abono, folga ou licença, permanecendo os membros, os servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade e no exercício regular da função ministerial, podendo ser convocados para, a qualquer momento e presencialmente, atenderem as demandas necessárias.

§4º A instituição de trabalho remoto integral (*home office*) não isenta membros e servidores do Ministério Público de cumprirem com seus deveres funcionais, notadamente os judiciais, extrajudiciais e administrativos, incluindo o atendimento às partes, a advogados e a defensores públicos, que deverá ser realizado através do *e-mail* institucional do Procurador ou Promotor de Justiça ou via comunicação eletrônica estabelecida entre as partes.

§5º As chefias das unidades ministeriais e administrativas, em razão desse dispositivo, deverão observar a produtividade regular da unidade e acompanhar a de cada servidor, seguindo a média de produção respectiva, sem prejuízo daqueles que já se encontram em regime especial de teletrabalho e que foram autorizados tendo por base o contido na Portaria MPSE n. 11.136 de 06 de junho de 2018.

§6º Os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições finalísticas, quando atuando em regime de trabalho remoto integral (*home office*), deverão adotar as medidas judiciais e extrajudiciais, por meio eletrônico, através dos SISTEMAS PROEJ, MPJUD, onde já instalado, e/ou SCP do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

§7º Para os fins do integral atendimento do paragrafo 3º deste artigo, os membros e servidores deverão estar permanentemente de sobreaviso e acessíveis para contato telefônico imediato de qualquer Órgão da Instituição.

Art. 7º Os servidores ficam dispensados do controle eletrônico de frequência.

Art. 8º A prestação de informações solicitadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe constitui dever funcional do Procurador e Promotor de Justiça.

§1º As informações solicitadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da implantação do regime de trabalho remoto integral, deverão ser prestadas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta funcional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§2º Se o membro do Ministério Público deixar de prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria, este Órgão Auxiliar deverá dar ciência imediata à Corregedoria-Geral para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º. Os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe não poderão ausentar-se do Estado, durante o período de trabalho remoto integral (*home office*), sendo vedada toda e qualquer viagem para fora do Estado, suspendendo-se todos os abonos já deferidos, salvo as situações excepcionais autorizadas previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. O descumprimento da presente Portaria caracteriza infração disciplinar, nos termos do art. 88, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e crime tipificado no art. 268 do Código Penal.

~~**Art. 11.** As medidas contidas nesta Portaria, serão revistas no dia 02 de abril do ano em curso pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.~~

~~**Art. 11.** As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 30 de abril do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 621/2020, de 23 de março de 2020)*~~

~~**Art. 11.** As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 15 de maio do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 743/2020, de 30 de abril de 2020)*~~

~~**Art. 11.** As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 31 de maio do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 773/2020, de 13 de maio de 2020)*~~

~~**Art. 11.** As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 14 de junho do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.~~

~~*(Redação dada pela Portaria nº 807/2020, de 25 de maio de 2020)*~~

Art. 11. As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 30 de junho do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.

(Redação dada pela Portaria nº 875/2020, de 10 de junho de 2020)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber, as disposições da Portaria Conjunta nº 565/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral do Ministério Público